

"Recolha de produto: Trotinete para criança, da marca OXELO"

No âmbito do *Safety Gate – RAPEX (Sistema de alerta rápido para produtos perigosos não alimentares)*** foram notificados os seguintes produtos:

Notificação n.º:	A12/01463/21
Categoria:	Brinquedos
Produto:	Trotinete para criança
Designação:	LEARN 500 BLUE, LEARN 500 PINK, LEARN 500 YELLOW
Marca:	OXELO
Tipo / número do modelo:	- LEARN 500 BLUE (model code: 8555206; article code: 2939387); - LEARN 500 PINK (model code: 8555207; article code: 2939388); - LEARN 500 YELLOW (model code: 8555205; article code: 2939386).
Imagem:	 <p>OXELO LEARN 500 BLUE REFERÊNCIA: 8555206 LOTES 2939387</p> <p>OXELO LEARN 500 PINK REFERÊNCIA: 8555207 LOTES 2939388</p> <p>OXELO LEARN 500 YELLOW/JAUNE REFERÊNCIA: 8555205 LOTES 2939386</p>
País notificador:	Roménia
País de origem:	China
Tipo de risco:	Ferimentos
Defeito Técnico/Risco:	O tubo da direção da trotinete pode partir-se e a criança que a esteja a utilizar pode, consequentemente, sofrer ferimentos. O produto não está em conformidade com os requisitos da Diretiva relativa à Segurança dos Brinquedos e com a Norma Europeia relevante EN 71-1.
Medidas adotadas:	A medida de "Recolha do produto junto dos utilizadores finais" foi adotada no mercado do país notificador (Roménia). A "DECATHLON Portugal" indicou que esta campanha está, igualmente, a decorrer no mercado Português:

	https://cdn.decathlon.pt/pdf/cartaz_trotinete_crianca_Learn_500(Out21)_compressed.pdf
Sítio de Internet do "Safety Gate"	https://ec.europa.eu/safety-gate-alerts/screen/webReport

****** A Direção-Geral do Consumidor (DGC) é o Ponto de Contacto nacional do "**Safety Gate – RAPEX (Sistema de alerta rápido para produtos perigosos não alimentares)**". Este Sistema Europeu visa detetar a existência de produtos considerados perigosos nos 27 Estados-Membros (e nos países da Associação Europeia do Comércio Livre - EFTA) para tomada de medidas pelas respetivas autoridades competentes.

A DGC, como Ponto de Contacto Nacional, recebe as comunicações de medidas voluntárias encetadas pelos operadores económicos (de acordo com as obrigações especiais de comunicação e de cooperação estipuladas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março) e as Notificações relativas aos produtos perigosos, emitidas através do supramencionado Sistema, e encaminha-as para as Autoridades de fiscalização do mercado para a eventual adoção de medidas (retirada do mercado, proibição de comercialização, etc, ...).

As Autoridades de fiscalização que podem tomar medidas para evitar a colocação de produtos perigosos no mercado nacional são: – a **ASAE** (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica); – a **ARAE** (Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira); – a **IRAE** (Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores); – a **AT** (Autoridade Tributária e Aduaneira); – o **IMT** (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.); – o **INFARMED** (Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.); e – a **PSP** (Polícia de Segurança Pública).

A Direção-Geral do Consumidor

Praça Duque de Saldanha, n.º 31 -3.º - 1069-013 Lisboa PORTUGAL

T: + 351 21 356 46 00    